



ARBITRAGEM

Regime Jurídico da Arbitragem Voluntária

A Lei n.º 6/2021, de 31 de março aprovou o regime jurídico da arbitragem voluntária, procedendo ainda à primeira alteração ao Código de Processo Civil. O novo regime aplica-se a todos os procedimentos arbitrais com sede em Timor-Leste, sejam eles internos ou internacionais, e bem assim à confirmação e execução de sentenças arbitrais proferidas em outro país, sem prejuízo do estabelecido em convenções internacionais.

A Lei da Arbitragem Voluntária segue a estrutura sistemática e os princípios da Lei Modelo da UNCITRAL sobre Arbitragem Comercial Internacional de 1985, com as alterações de 2006, tendo entrado em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Convenção de Nova Iorque Sobre o Reconhecimento e a Execução de Sentenças Arbitrais Estrangeiras

O Parlamento Nacional de Timor-Leste ratificou, para adesão, a Convenção Sobre o Reconhecimento e a Execução de Sentenças Arbitrais Estrangeiras

(Convenção de Nova Iorque) através da Resolução n.º 8/2021, de 17 de março de 2021. A adoção da Convenção de Nova Iorque por parte de Timor-Leste representa o reconhecimento da autoridade de sentenças arbitrais estrangeiras independentemente da sede de arbitragem ou da nacionalidade das partes envolvidas.

O instrumento de ratificação deverá agora ser depositado junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, e a Convenção entrará em vigor em Timor-Leste após o decurso do prazo de noventa (90) dias decorridos sobre o referido depósito.

BANCÁRIO

Moratórias de Crédito

Foi estabelecida, através da supramencionada Lei n.º 8/2021 de 3 de maio, uma moratória no pagamento do capital emergente dos contratos de concessão de crédito, independentemente da sua finalidade, desde que celebrados antes de 1 de abril de 2021 e desde que o financiador seja um banco ou outra instituição recetora de depósitos, de acordo com a legislação bancária e das instituições financeiras em vigor em Timor-Leste. Estas moratórias de crédito fazem parte de um pacote de medidas socioeconómicas que visam mitigar o impacto socioeconómico da pandemia COVID-19, aprovadas pelo Parlamento Nacional.

Assim, **(i)** pessoas singulares de nacionalidade timorense; **(ii)** pessoas coletivas sem fins lucrativos com sede em Timor-Leste; **(iii)** empresários comerciais em nome individual, desde que devidamente registados; e **(iv)** sociedades comerciais constituídas e registadas segundo o direito timorense podem beneficiar das suprarreferidas moratórias, desde que satisfaçam as condições de elegibilidade estabelecidas no diploma.

A possibilidade de recurso às moratórias de créditos está disponível desde o dia 4 de maio de 2021.

COVID 19

Renovação da Declaração do Estado de Emergência

O Presidente da República aprovou, por via do Decreto do Presidente da República n.º 35/2021, de 28 de maio, a décima renovação de declaração do estado de emergência, em todo o território nacional, durante o período compreendido entre as 00:00 horas do dia 2 de junho e as 23:59 horas de 1 de julho de 2021.

Após a entrada em vigor deste decreto presidencial no dia 28 de maio de 2021, o Decreto do Governo n.º 16/2021, de 31 de maio, veio implementar as medidas de execução da declaração de emergência, sendo de destacar que o isolamento profilático não é obrigatório para os indivíduos que entrem em território timorense e comprovem vacinação completa contra a SARS-Cov-2/COVID-19.

ESTATAL

Alteração do Regime Jurídico do Aprovisionamento

No seguimento do ciclone tropical Seroja, em consequência do qual foi declarada a situação de calamidade no município de Díli, foi aprovado o Decreto-Lei n.º 5/2021, de 23 de abril, que prosseguiu à sétima alteração ao Decreto-Lei n.º 10/2005, de 21 de novembro, que aprova o Regime Jurídico do Aprovisionamento.

A alteração visa alcançar, no âmbito da contratação pública, a simplificação da tramitação do ajuste direto e da celebração e formalização do contrato

nas situações de estado de sítio, estado de emergência ou de declaração de situação de alerta, contingência ou calamidade. A referida simplificação limita-se à satisfação de necessidades de aprovisionamento dos órgãos e serviços competentes que resultem e tenham como fundamento as situações acima elencadas. O diploma entrou em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

LABORAL E SEGURANÇA SOCIAL

Aprovação de Medidas de Apoio ao Emprego

O Parlamento Nacional aprovou, por via da Lei n.º 8/2021 de 3 de maio, a primeira alteração ao Orçamento Geral de Estado para 2021, visando mitigar o impacto socioeconómico da pandemia da COVID-19, através da aprovação de medidas de apoio a: **(i)** entidades empregadoras e respetivos trabalhadores; **(ii)** trabalhadores por conta própria; **(iii)** empresários em nome individual; **(iv)** trabalhadores dos serviços domésticos; e **(v)** gerentes e administradores.

Estes apoios consubstanciam-se na atribuição de subsídios extraordinários apurados em função da remuneração auferida pelos trabalhadores, sendo possível igualmente requerer a dispensa do dever de pagamento das contribuições sociais sob o montante de tais subsídios extraordinários. Também podem ser atribuídos subsídios extraordinários para auxiliar no pagamento de despesas relacionadas com eletricidade e renda.

O acesso aos novos apoios é também regulado pelo Diploma Ministerial n.º 33/2021, de 3 de maio que regulamenta os procedimentos para acesso aos apoios de emprego no sector privado.

A Lei n.º 8/2021 de 3 de maio e o Diploma Ministerial n.º 33/2021, de 3 de maio entraram em vigor no dia 4 de maio de 2021.

PETROLEO E GÁS

Isolamento Profilático para Trabalhadores do Setor Petrolífero

O Diploma Ministerial n.º 32/2021, de 7 de maio, do Ministério da Saúde, veio definir as regras especiais de isolamento profilático obrigatório dos trabalhadores do setor petrolífero, nomeadamente para os trabalhadores offshore do projeto Bayu-Undan.

Caso pretenda informação adicional sobre estas Notícias do Direito, queira contactar:

Ricardo Alves Silva

Ricardo.Silva@mirandalawfirm.com

mirandaalliance

MEMBROS ANGOLA | BRASIL | CABO VERDE | CAMARÕES | COSTA DO MARFIM | GABÃO | GUINÉ-BISSAU | GUINÉ EQUATORIAL
MACAU (CHINA) | MOÇAMBIQUE | PORTUGAL | REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DO CONGO | REPÚBLICA DO CONGO | SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE
SENEGAL | TIMOR-LESTE **ESCRITÓRIOS DE LIGAÇÃO** EUA (HOUSTON) | FRANÇA (PARIS) | REINO UNIDO (LONDRES)

© Miranda & Associados, 2021. A reprodução total ou parcial desta obra é autorizada desde que seja mencionada a sociedade titular do respetivo direito de autor. Aviso: Os textos desta comunicação contêm informação de natureza geral e não têm por objetivo ser fonte de publicidade, oferta de serviços ou aconselhamento jurídico; assim, o leitor não deverá basear-se apenas na informação aqui consignada, cuidando sempre de aconselhar-se com advogado. Este conteúdo é distribuído gratuitamente aos nossos clientes, colegas e amigos.